

PROTOCOLO
14382/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
02/2019**

Objeto: Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ), conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 11; Ano: 2018
Número do processo: 14382/2018

*Coleta
240*

Número do processo: 0014382/2018

Número único: 28B.A79.999-K1

Protocolado em: 05/11/2018 09:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 328/2018-Abertura de Dispensa de Licitação

Requerente: 74391 - FABIANO DIAS DOS REIS

CPF do requerente: 030.412.489-30

Endereço: Rua RUA CORONEL OTTONI MACIEL Nº 129 Apto 82 - CEP: 80320-000

Complemento:

Telefone: (41) 4102-9885

Município: Curitiba - PR

Bairro: AGUA VERDE

E-mail: fabianocwb@yahoo.com.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



*Pae.
6*



MEMORANDO Nº. 328/2018



De: Procuradoria Geral do Município.
Para: Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Abertura de Dispensa de Licitação
Data: 01/11/2018

A Procuradoria Geral do Município vem, por meio deste, requerer a abertura de procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Justificativa da Contratação

Justifica-se o pedido em razão da utilização destes serviços nas demandas judiciais intentadas pelo Município, de Execução Fiscal, eis que é comum não ser encontrado o demandado para intimação de atos, atrasando e, em casos mais graves, frustrando o êxito do trâmite. Justifica-se ainda pela desatualização dos cadastros do Município, que muitas vezes não trazem informações básicas sobre contribuintes, tais como números de documentos ou endereços – essenciais para interposição de demandas. Por fim, quanto às composições societárias, as informações são necessárias em demandas em face a pessoas jurídicas, e também para averiguação do patrimônio de devedores.

Da Descrição dos Serviços

A Procuradoria pretende que os serviços de consulta sejam disponibilizados on line, com um login e uma senha, para acesso.

Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato. Os prazos contratuais poderão vir a ser prorrogados de acordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



Da Fiscal do Contrato

Para fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações e do disposto no art. 2º, III, do Decreto Municipal 4213/2016, designa-se a servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, Matrícula 350631, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Dos Recursos

Para suporte da despesa, solicita-se a utilização da D.O. 123 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) -3.3.90.39.00.00.00.1000.

Da Forma e Prazo de Pagamento

Ao final do mês da prestação de serviços, a contratada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal – acompanhada de certidões de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município, certidão de regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho – à servidora fiscal do Contrato para que esta seja devidamente atestada conforme rotina administrativa. A fiscal encaminhará a nota, via protocolo, ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Da data do protocolo no setor financeiro o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário ou instrumento de pagamento devidamente aceito pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Caso a Contratada não apresente uma das certidões de regularidade prevista em contrato (regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS), a data do prazo para pagamento será iniciada do dia da apresentação do documento regular.

Caso o pagamento não seja realizado na data limite, havendo presentes todas as condições da Contratada para pagamento, o valor da nota fiscal deverá ser reajustado pelo índice de reajuste contratualmente previsto.

Do Prazo Contratual

Por tratar-se de serviços de necessidade contínua e ininterrupta solicita-se que, após o regular procedimento licitatório, seja



firmado CONTRATO pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



Da Correção Monetária

Os valores celebrados no contrato deverão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que vier a substituí-lo. O pedido de correção deverá ser realizado pela contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Da Descrição dos Serviços e Modelo de Proposta

Itens	Especificação	Quantidade Mensal Prevista	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Consulta de CPF/CNPJ para informações sobre dados pessoais, endereços e telefones	300 18010170		
2	Consulta de participação societária através do CPF	25 18010171		
3	Consulta da composição do quadro societário através do CNPJ	25 18010172		
Valor total POR MÊS				
Valor total POR ANO				



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Da Licitação por Valor Global

Diante do número exíguo de interessados, da dificuldade já mencionada das prestadoras de serviço ao modelo contratual administrativo e da necessidade de controle, por parte da Procuradoria Geral do Município dos serviços prestados, solicita-se que a licitação seja realizada por valor global, para fornecimento por uma só pessoa jurídica.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e distinta consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Dias dos Reis

Procurador-Geral do Município

OAB/PR nº 45.402

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana

Matricula 350631

Fiscal de contratos



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE
JURISPRUDÊNCIA, DOCTRINA,
LEGISLAÇÃO, PRÁTICAS JURÍDICAS E
PRAZOS PROCESSUAIS



Fazenda Rio Grande, 01 de novembro 2018.

SUMÁRIO

1.	Objeto	01
2.	Especificações	01
3.	Justificativa	01
4.	Da prestação de serviços	01
5.	Cronograma e Locais de Entrega	01
6.	Acompanhamento e Fiscalização	01..
7.	Obrigações da Contratada	01
8.	Obrigações da Contratante	01.
9.	Infrações e Sanções Administrativas	01
10.	Informações Complementares	01
11.	Fontes de Pesquisa	01
12.	Equipe de Elaboração do Documento	01

)



1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF)..

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	prestação de serviços de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF)..	mensal	01

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município..



4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, pagamento à vista, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF).

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF).

11. FONTES DE PESQUISA

- 11.1. Internet



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

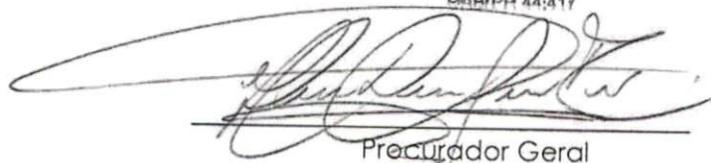
12 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em _01/11/2018




Fiscal de Contrato
Cristina M. A. Orejana
Matrícula: 350631
Assistente Administrativo


Procurador Adjunto
João Paulo Portella
Procurador do Município
Matrícula n. 351.824
OAB/PR 44.417


Procurador Geral
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matr. 354.837
OAB/PR: 45.402



13863

São Paulo , 31 de outubro de 2018.

COTAÇÃO

Empresa: IFARO SISTEMA E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA ME	CNPJ: 25.228.427/0001-72
E-mail: iago@ifaro.com.br	Contato: Iago Rodrigues
Fone: 11 4680-2914	Fax:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR CONSULTA (por acesso)	PREÇO MENSAL (acesso ilimitado, ou...)
Consulta CPF/CNPJ para informações sobre dados pessoais; endereços; telefones	Tabela Cascata	Desconto de 30% no valor de tabela
Consulta de participação societária através do CPF	Tabela Cascata	Desconto de 30% no valor de tabela
Consulta de composição do quadro societário através do CNPJ	Tabela Cascata	Desconto de 30% no valor de tabela

ADENDO IFARO

Abaixo segue a tabela cascata com valores :

Ex: Pacote com 1.000 registros x R\$0,30 = R\$300,00



DATA FARO

Enriquecimento de Dados

Tabela de Preço

0	1.000	R\$ 0,30
1.001	5.000	R\$ 0,20
5.001	10.000	R\$ 0,16
10.001	30.000	R\$ 0,12
30.001	40.000	R\$ 0,10
40.001	50.000	R\$ 0,08
50.001	100.000	R\$ 0,07
100.001	250.000	R\$ 0,05
250.001	500.000	R\$ 0,04
500.001	1.000.000	R\$ 0,02
1.000.001	ilimitado	R\$ 0,01



Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente testada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
Pelo prazo de 12 (doze) meses;

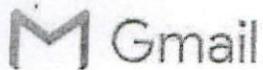
Validade do orçamento: 90 dias

Nome de: Iago Rodrigues Fone: (11)46802914

Email: iago@ifaro.com.br

Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;



Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

ENC: Licitação procuradoria municipal

1 mensagem

Iago <iago@ifaro.com.br>

31 de outubro de 2018 13:24

Para: procuradoriamunicipalfrg@gmail.com

Boa tarde .



Como combinado segue email com informações de proposta comercial e certidões da empresa para o processo de licitação .

Iago Rodrigues de Araujo
Consultor Comercial



(11) 4880-2914
iago@ifaro.com.br
www.ifaro.com.br

"tecnologia inovadora levando valor e informação para o seu negócio"

2 anexos

Doc 31 de out de 2018 10-58.pdf
902K

COTACAO IFARO.pdf
117K



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ / IE: 25.228.427/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18100160236-50
Data e hora da emissão 31/10/2018 10:35:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 25.228.427/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:56 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **D32D.0927.A8F0.30A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0558346 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 25.228.427/

Contribuinte: IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA

Liberação: 31/10/2018

Validade: 29/04/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.530.822-8- Início atv :18/07/2016 (R ALM BRASIL, 00685 - CEP: 03162-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:05:40 horas do dia 31/10/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6C4B5D6C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.228.427/0001-72

Certidão nº: 161336312/2018

Expedição: 30/10/2018, às 17:25:21

Validade: 27/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.228.427/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25228427/0001-72
Razão Social: IFARO SISTEMAS E GESTAO TECN LTDA EPP
Endereço: AV DO ANASTACIO / CITY AMERICA / SAO PAULO / SP / 5119-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2018 a 04/01/2019

Certificação Número: 2018120605084206117251

Informação obtida em 11/12/2018, às 14:26:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUCESP

10



3º Alteração Contratual e

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

Pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito os Srs.,

²⁰⁹²²
ROGERIO CABRAL, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 21.692.079 SSP/SP e do CPF 134.424.598-69 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Taquari nº 956 Apto. 11 Mooca – CEP 03166-001

²⁰⁹²³
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 32.567.338-X SSP/SP e do CPF nº 328.644.028-07 residente e domiciliado na Rua dos Militares nº 246 Casa 01 Jardim America – na Cidade de Itaquaquecetuba – SP - CEP 08584-050

²⁰⁹²⁴
JOSIANI DE SOUZA SILVA, brasileira, empresaria, solteira, maior e capaz, portadora do RG nº 27.306.278-5 e do CPF nº 261.586.228-69 residente e domiciliada nesta capital na Av. Celso Garcia nº 1.907 Apto. 43 Bloco 22 - Belem – CEP-03015-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira na praça sob a denominação "IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP" estabelecida nesta Capital na Rua Almirante Brasil nº 685 Cj. 1410 – Mooca - CEP 03162-010 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de - São Paulo JUCESP/NIRE sob nº 35.230.004.325 em sessão de 18/07/2016 e alterações nº 404.876/16-0 de 29/09/2016 e 309.608/17-0 de 11/07/2017 - inscrita no CNPJ sob nº 25.228.427/0001-72

Tem entre si justos e contratados a presente alteração contratual, mediante a cláusula as seguir, abaixo articulada;

1 – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

²⁰⁹²⁵
Nesta data é admitido como sócio; **RICARDO HIDEMITSU KAYO KAJIHARA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 44.108.051-0 SSP/SP e do CPF nº 353.645.878-51 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Monsenhor Landim nº 138 Vila Rica – CEP 02861—170

2 – DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **RICARDO OLIVEIRA DA SILVA**, portador de 40 (quarenta) quotas, neste ato cede e transfere 05 (cinco) quotas ao sócio ora admitido **RICARDO HIDEMITSU KAYO KAJIHARA** e este dá ao sócio cedente, plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas e de fato transferidas, que importam no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CONTMACHADO assessoria contábil Ltda
Rua Cristalia Rego nº216 - PABX 2958 8182

Ricardo Kajihara

[Handwritten signatures]

ATA

10



3 - MUDANÇA DA SEDE SOCIAL

A sociedade nesta data altera sua sede social para a Rua Almirante Brasil nº 685 Cj. 705 - bairro da Mooca - na capital de São Paulo - CEP 03162-010

4 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado pelos sócios em boa moeda corrente nacional, continua inalterado e representado por 100 (cem) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios, a saber;

- A - ROGERIO CABRAL = 40 (quarenta) quotas, que totalizam no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- B - RICARDO OLIVEIRA DA SILVA = 35 (trinta e cinco) quotas, que totalizam no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- C - JOSIANI DE SOUZA SILVA = 20 (vinte) quotas, que totalizam no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- D - RICARDO HIDEMITSU KAIO KAJIHARA = 05 (cinco) quotas, que totalizam no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

5 - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, com poderes e atribuições de usarem a empresa em conjunto ou isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto a atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, sem a autorização dos demais sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as deliberações acima, resolvem as sócias a consolidar o contrato Social, na modalidade de sociedade empresária limitada, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, fazem e passam as parte que subscrevem e qualificam como outorgantes e reciprocamente outorgadas, como sejam ;

ROGERIO CABRAL, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 21.692.079 SSP/SP e do CPF 134.424.598-69 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Taquari nº 956 Apto. 11 Mooca - CEP 03166-001

RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 32.567.338-X SSP/SP e do CPF nº 328.644.028-07 residente e domiciliado na Rua dos Militares nº 246 Casa 01 Jardim America - na Cidade de Itaquaquecetuba - SP - CEP 08584-050

CONTMACHADO assessoria contábil Ltda
Rua Cristalia Rego nº 216 - PABX 2958 8182

Ricardo Kajihara

JUL 2016



JOSIANI DE SOUZA SILVA, brasileira, empresária, solteira, maior e capaz, portadora do RG nº 27.306.278-5 e do CPF nº 264.586.228-69, residente e domiciliada nesta capital na Av. Celso Garcia nº 1.907 Apto. 43 Bloco 22 - Belem - CEP 03015-000

RICARDO HIDEMITSU KAYO KAJIHARA, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, portador do RG nº 44.108.051-0 e do CPF nº 353.645.878-51 residente e domiciliado nesta Capital na Rua Monsenhor Landim nº 138 - Vila Ria CEP 02861-170

1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará na praça com a denominação social de " **IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP** " e sua sede social na Capital de São Paulo na Rua Almirante Brasil nº 685 CJ. 705 - Mooca - CEP 03162-010

2 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado pelos sócios em boa moeda corrente nacional, continua inalterado e representado por 100 (cem) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios, a saber;

A - ROGERIO CABRAL = 40 (quarenta) quotas, que totalizam no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

B - RICARDO OLIVEIRA DA SILVA = 35 (trinta e cinco) quotas, que totalizam no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

C - JOSIANI DE SOUZA SILVA = 20 (vinte) quotas, que totalizam no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

D - RICARDO HIDEMITSU KAYO KAJIHARA = 05 (cinco) quotas, que totalizam no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3 - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de prestação de serviços de consultoria tecnológica da informação, análise, gestão, desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores e serviços assemelhados.

4 - DA DURAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 05/07/2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

5 - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTIMACHADO assessoria contábil Ltda
Rua Cristalia Rego nº 216 - PABX 2958 8182

Ricardo Kayo

[Handwritten signatures]

11030
10



6 - DA CESSÃO DE QUOTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

7 - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, com poderes e atribuições de usarem a empresa em conjunto ou isoladamente, caberá o uso do nome empresarial, com os poderes e atribuições de responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, vedado no uso do nome empresarial, pelos sócios, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as sócias prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9 - DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou encerrar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios,

11 - DO PRO LABORE

Todos os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinada, observadas as disposições regulamentares.

12 - DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, do CC/2002)

CONTMACHADO assessoria contábil Ltda
Rua Cristalia Rego nº216 - PABX 2958 8182

Ruih Kajhira

[Handwritten signatures]



Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

Re: Cotação

1 mensagem

Brasil Consultas <brasilconsultas@brasilconsultas.com.br>
Para: Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

29 de outubro de 2018 15:07

Boa tarde, Sra Isabel

Segue sua solicitação.

**Assunto: cotação**

Plano de consultas Pré-pago.
Adquira crédito e já comece a usar (sem documentação).

Plano de consultas Pós-pago.

Taxa de adesão ao sistema R\$49,90.

Mensalidade R\$49,90 com direito a 15 consultas gratuitas mensalmente e desconto de até 50% nas consultas excedentes. (Conforme tabela abaixo).

- 05 Consultas Localiza Por Nome
- 05 Consultas Restrição PF.
- 05 Consultas Localiza PF.

As consultas excedentes serão cobradas no próximo faturamento junto com sua mensalidade (49,90) conforme tabela de preços .

Seu boleto mensal será enviado para o seu e-mail cadastrado no site e também ficará disponível em sua conta Brasil Consultas.

Pagamento com cartão de crédito, débito ou transferência, aprovação automática. Boleto bancário 1 dia útil. (Caso possua saldo em sua conta Pré-Pago o mesmo será abatido na sua adesão).

Crie logins de acesso a consultas para funcionários.
Faturamento via boleto bancário por e-mail com vencimento todo dia 05.
Plano com fidelidade de 6 meses.
Cadastro sujeito análise em horário comercial.



O que é necessário para contratação do plano Pós-pago?

Para agilizar o processo de análise e liberação do seu plano é necessário que siga os seguintes procedimentos:

- 1 - Baixe o TERMO DE RESPONSABILIDADE
- 2 - Imprima, preencha corretamente e assine.
- 3 - Documento com foto do sócio/responsável da empresa (RG ou CNH) frente e verso.
- 4 - Comprovante de endereço atual da empresa (Luz, água ou telefone fixo).
- 5 - Contrato social da empresa atual.
- 6 - Envie todos os documentos para o e-mail (brasilconsultas@brasilconsultas.com.br)

O prazo para análise e liberação do plano é de até 1 dia útil após o envio da documentação completa. Caso a documentação não seja enviada no prazo de sete (7) dias úteis a contratação do plano pós-pago é cancelada .

Atenciosamente,

Beatriz Macedo

At. Equipe Brasil Consultas.
www.brasilconsultas.com.br
brasilconsultas@brasilconsultas.com.br
Fone/Fax: 11-2093-3665

Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 9hs as 18hs exceto feriados.

**Estamos abrindo licitação
para contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta de
cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica
(CPF/CNPJ); para informação sobre dados pessoais, endereço, telefone;
Consulta de Participação Societária através do Cadastro de Pessoa Física
(CPF); Consulta de Composição de Quadro Societário através do Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CPF);**

solicitamos que nos envie sua proposta e certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;**
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

-Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;

Solicitamos a gentileza de retornar a cotação preenchida mais certidões.

Atenciosamente:

Isabel Cristina

Procuradoria Geral

<modelo de cotação.docx>

Início da mensagem encaminhada:



6 anexos

-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.pdf**
56K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf**
115K
-  **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos.pdf**
1036K
-  **Certidão Negativa de Débito Mobiliário.pdf**
79K
-  **Contrato.pdf**
189K
-  **Tabelas- Consultas atual.pdf**
37K

Consultas Pessoa Física

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Consulta de Cheque: Cheques Devolvidos Motivo 12 (Sem Fundos)	2,99	1,99
Restrições: Registro no SCPC	10,00	3,20
Registros Comerciais + SCORE: Score 12 Meses Informando Pontuação e Probabilidade de Inadimplência	15,00	10,00
Pendências: Registros no SPC Brasil e SERASA	10,00	4,00
Pendências Completa: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional	15,00	6,80
Pendências Top + Sócios: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional + Participação em Empresa.	20,00	15,00
Consulta Master: Registros no SPC Brasil, SERASA e SCPC + Protestos Nacional	25,00	18,00

[Handwritten mark]



Consulta Pessoa Jurídica

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Consulta de Cheque: Cheques Devolvidos Motivo 12 (Sem Fundos)	2,99	1,99
Restrições: Registro no SCPC	10,00	3,90
Registros Comerciais + SCORE: Score 12 Meses Informando Pontuação e Probabilidade de Inadimplência.	15,00	10,00
Pendências: Registros no SPC Brasil e SERASA	10,00	4,90
Pendências Completa: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional	15,00	6,80
Pendências Top + Sócios: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional + Participação em Empresas	20,00	15,00
Quadro Societário: Quadro de sócios	8,00	4,50



Consultas Veiculares

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Base Estadual	18,00	13,37
Perda Total	10,60	6,60
Bloqueio Detran	8,00	3,99
Agregados	6,00	5,00
Veículo por CPF	12,00	9,99
Veículo por CNPJ	12,00	9,99
Leilão	15,00	12,00





Consultas Localiza

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Localiza por Nome	2,99	0,99
Localiza por CPF	2,99	0,99
Localiza por CNPJ	2,99	0,99
Localiza por Telefone	2,99	0,99
Localiza por CEP	2,99	0,99
Veículo por CPF	12,00	9,99
Veículo por CNPJ	12,00	9,99
Localiza Completa	20,00	12,00



Consultas Pessoa Física

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Consulta de Cheque: Cheques Devolvidos Motivo 12 (Sem Fundos)	2,99	1,99
Restrições: Registro no SCPC	10,00	3,20
Registros Comerciais + SCORE: Score 12 Meses Informando Pontuação e Probabilidade de Inadimplência	15,00	10,00
Pendências: Registros no SPC Brasil e SERASA	10,00	4,00
Pendências Completa: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional	15,00	6,80
Pendências Top + Sócios: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional + Participação em Empresa.	20,00	15,00
Consulta Master: Registros no SPC Brasil, SERASA e SCPC + Protestos Nacional	25,00	18,00



Consulta Pessoa Jurídica

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Consulta de Cheque: Cheques Devolvidos Motivo 12 (Sem Fundos)	2,99	1,99
Restrições: Registro no SCPC	10,00	3,90
Registros Comerciais + SCORE: Score 12 Meses Informando Pontuação e Probabilidade de Inadimplência.	15,00	10,00
Pendências: Registros no SPC Brasil e SERASA	10,00	4,90
Pendências Completa: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional	15,00	6,80
Pendências Top + Sócios: Registros no SPC Brasil e SERASA + Protestos Nacional + Participação em Empresas	20,00	15,00
Quadro Societário: Quadro de sócios	8,00	4,50

[Handwritten mark]



Consultas Veiculares

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Base Estadual	18,00	13,37
Perda Total	10,60	6,60
Bloqueio Detran	8,00	3,99
Agregados	6,00	5,00
Veículo por CPF	12,00	9,99
Veículo por CNPJ	12,00	9,99
Leilão	15,00	12,00



Consultas Localiza

Consultas	Pré-pago	Pós Plus
Localiza por Nome	2,99	0,99
Localiza por CPF	2,99	0,99
Localiza por CNPJ	2,99	0,99
Localiza por Telefone	2,99	0,99
Localiza por CEP	2,99	0,99
Veículo por CPF	12,00	9,99
Veículo por CNPJ	12,00	9,99
Localiza Completa	20,00	12,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANDRE APARECIDO RUFINO**
CNPJ: **08.692.597/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:06 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **83CD.7C35.2D2B.AB02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE APARECIDO RUFINO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.692.597/0001-94

Certidão nº: 161221767/2018

Expedição: 29/10/2018, às 13:35:21

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDRE APARECIDO RUFINO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.692.597/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 08.692.597/0001-94



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18100142143-35
Data e hora da emissão 29/10/2018 13:16:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 3.613.881-9**

Nome do Contribuinte : **ANDRE APARECIDO RUFINO - ME**

NPJ/CPF : **08692597/0001-94**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**.

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **13:27:26** horas do dia **29/10/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **31B9.BE11.096F.CA00**

autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

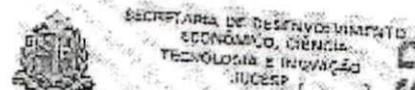
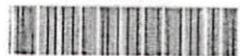


Requerimento de Empresário

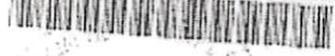
Form fields containing personal data (ANDRE APARECIDO RUFINO), address (Avenida Cleonice Rodrigues), identification numbers (CPF: 271.102.778-36), and registration details (Alteração de Endereço, Inclusão/Alteração de Empresário).

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET

016509669-1



CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO
227.178/15-2



JUCESP

01
97900
453000

Maria Andreia de Freitas
Escrevente

1080A F0788A0B
AUTENTICADORA

38ª TABELA DE NOTAS
PAULO 15 DEZ 2017
19/12/2015 16:10:55 - Página 1
R\$ 3,50

Handwritten mark



40



Isabel Cristina Martins Andreo <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

PROCOB & MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

1 mensagem

gracieli schmitt <gracieli@procob.com>

29 de outubro de 2018 14:17

Responder a: gracieli schmitt <gracieli@procob.com>

Para: procuradoriamunicipalfrg@gmail.com, rafael <luis.rafael@procob.com>, Patricia <patricia@procob.com>

Isabel boa tarde!

Vimos através deste informar que temos interesse na continuidade de prestação de serviços.
Em anexo seguem a proposta e a documentação solicitada.

Qualquer dúvida estamos à disposição e ficamos no aguardo.

Att.

**Gracieli Schmitt**

Administrativo



tel 0800 041 5555

41 | 3340.7100 Ramal: 7131

gracieli@procob.com

www.procob.com

A

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Isabel Cristina Martins Andreo" <procuradoriamunicipalfrg@gmail.com>

Para: gracieli@procob.com

Enviado(s): 29/10/2018 11:09:50

Assunto:

Preciso que vocês se manifestem se há intenção de renovação de contrato ou não, pois preciso começar a fazer novas cotações, aguardo breve retorno.

Solicitamos que nos envie sua proposta e certidões:

-Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

-Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;

-Certidão de Débitos de Tributos Municipais;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

-Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;

Solicitamos a gentileza de retornar a cotação preenchida mais certidões.

Atenciosamente:**Isabel Cristina****Procuradoria Geral FRG**

9 anexos

-  **Certidao_Negativa_de_Debitos_-_01893757508.pdf**
25K
-  **CND FEDERAL.pdf**
282K
-  **CND FGTS.pdf**
109K
-  **CND MUNICIPAL.pdf**
210K
-  **CND TRABALHISTA.pdf**
85K
-  **CONTRATO SOCIAL INFOSENSE.pdf**
6830K
-  **PROCURAÇÃO..pdf**
1632K
-  **CNH S.LUIZ.pdf**
250K
-  **COTAÇÃO FRG.pdf**
91K



Fazenda Rio Grande, 29 outubro de 2018.



COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: INFOSENSE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE	CNPJ: 22.064.694/0001-63
E-mail: financeiro@procob.com	Contato: Luis Rafael Vaz
Fone: (41) 3340-7100 e 0800-041-5555	Fax:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	3.600	Serv.	Consulta CPF/CNPJ para informações sobre dados pessoais; endereços; telefones	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
02	300	Serv.	Consulta de participação societária através do CPF	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
03	300	Serv.	Consulta de composição do quadro societário através do CNPJ	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
04	12	Serv.	Pagamento Mensal – 1 usuário	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Valor Total					R\$ 8.790,00

Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
Pelo prazo de 12 (doze) meses;

Validade do orçamento: 90 dias

Nome de Fone: Luis Rafael Vaz (41) 340-7100

Email: financeiro@procob.com

Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018937575-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.064.694/0001-63

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI
CNPJ: 22.064.694/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:19 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **1603.1D4C.FCA3.C3CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.064.694/0001-63

Certidão nº: 161010618/2018

Expedição: 25/10/2018, às 11:29:39

Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.064.694/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI**



Os abaixo identificados e qualificados:

LIDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER, brasileira, psicóloga, divorciada, natural de Goiânia/GO, nascida em 16/10/1979, portadora do CPF Nº 005.981.959-63, e da Carteira de Identidade RG. Nº 7.222.386-1 emitida pela SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Jaú, 890, Condomínio Parati – Alphaville Graciosa, CEP 83327-108, Pinhais, Paraná.

RESOLVE, por este instrumento particular, constituir uma EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa gira sob a denominação social de **INFOSENSE – INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI**, e tem sua sede e foro na Avenida Alphaville, nº 39 – Térreo, Alphaville Graciosa, CEP 83327-170, Pinhais, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI: A empresa iniciará suas atividades na data de registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: Constituirá objeto da empresa, a exploração do ramo de **TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET E; SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) equivalente a pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A – CC/2002), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo empresário:

LIDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER –	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00
--	----------------------	----------------------

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - REGIMENTO DO CONTRATO SOCIAL: O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá à titular **LIDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, a representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.


 Folha 01/03

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE TITULAR: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu TITULAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara sob as penas da lei:

§ 1º: Que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

§ 2º - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI

E por estar assim, justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2015.



TAB. MARTINI

LÍDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER

TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
13361N03903-LÍDIA KRONIT FERRO.....
HALMENSCHLAGER.....

por SEMELHANÇA.
Em testemunho  da verdade.
Pinhaís, 04 de Fevereiro de 2015

062-ALINE NUNES DO AMARAL
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: ISCS
IFUNARPEN - SELLO DIGITAL
1749T6 . 94B0x . 21YD9 - Ar3Zd . 5Eb9
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2015
SOB NÚMERO: 41600184530
Protocolo: 15/089225-0, DE 13/02/2015 

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

03/03

INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS
E ANTI-FRAUDE EIRELI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

3º TABELIONATO DE NOTAS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2276
FONE (41) 3333-4444 - FAX: (41) 3333-8009 CEP: 80230-110
CURITIBA - PARANÁ

ANDERSON KLETTEMBERG
TABELIÃO DESIGNADO

ESCREVENTE 0015 PROTOCOLO 013499 PAGINA 001

LIVRO P-0350 FOLHA 158



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ:
INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI a favor de **GUSTAVO HALMENSCHLAGER** e/ou **LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER**, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração, bastante virem, que, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (29/04/2015), neste Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante: **INFOSENSE - INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Avenida Alphaville, 39, Alphaville Graciosa, inscrita no CNPJ sob nº 22.064.694/0001-63; neste ato sendo representada por **LIDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.222.386-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 005.981.959-63, residente e domiciliada na Rua Jaú, 890, Quadra 26, Lote 14, Loteamento Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ora de passagem por esta Capital, nos termos dos seus atos constitutivos, devidamente registrados sob nº 4160018453-0, em data de 10/03/2015, instrumento de constituição de empresa individual, cláusula sétima, registrada sob nº 41600184530, datada de 10/03/2015, e certidão simplificada expedida em 16/04/2015, a qual consta a última alteração contratual, registrada sob nº 20150892241, todos da Junta Comercial deste Estado, dos quais uma cópia encontra-se arquivada nestas Notas às folhas nº 91, do Livro nº 36 de Arquivo de Contratos Sociais, a presente identificou-se à mim Rosiclea Aparecida Hoffmann Pereira, Escrevente do Tabelião que esta subscrive, como a própria já qualificada, pelos documentos supra mencionados, que declara sob pena de responsabilidade civil e criminal serem autênticos e que a ela pertencem, os quais me foram exibidos, do que dou fé. E, aí, pela representante da Outorgante, me foi dito que por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui, seus bastante procuradores, para agirem em conjunto e/ou separadamente independentemente da ordem de nomeação: **GUSTAVO HALMENSCHLAGER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02746155167-DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF nº 023.197.759-00, residente e domiciliado na Rua José Lucas, 43, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e/ou **LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01836696212-DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF nº 147.082.809-04, residente e domiciliado na Rua José Lucas, 43, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Estado



3º Tabelionato de Notas de Curitiba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
3º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CURITIBA

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 2276
FONE (41) 3333-4444 - FAX: (41) 3333-8009 CEP: 80230-110
CURITIBA - PARANÁ

ANDERSON KLETTEMBERG
TABELIÃO DESIGNADO

ESCREVENTE PROTOCOLO
0015 013499

PAGINA
002



LIVRO FOLHA
P-0350 159

do Paraná, a quem confere **PODERES:** para gerir e administrar a Empresa mandante e tratar de todos os negócios e interesses que lhe são concernentes, comprar e vender mercadorias e produtos de seu ramo, pagar e receber dívidas a qualquer título que lhe seja devido, contratar e despedir empregados, assinar livros fiscais, papéis, documentos contábeis e balanços, pagar taxas e emolumentos, dar e aceitar quitação, representá-la na Junta de Conciliação do Ministério do trabalho, promover acertos com empregados demissionários, assinar Guias do FGTS, e demais papéis necessários, e AINDA para livremente gerir e administrar todos os bens, negócios, haveres e interesses da Outorgante, que possui ou que venha a possuir, em todo o Território Nacional, podendo comprar, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, arrendar, locar, sublocar, dar em pagamento, contratar, distratar, rescindir, anuir, dividir, demarcar, gravar, lotear, ou por qualquer forma ou título, alienar ou onerar a quem quiser, pelo preço, prazo e condições que ajustar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, direitos e ações de propriedade da OUTORGANTE, possuídos ou que venha a possuir, inclusive VEÍCULOS, TELEFONES, receber quantias totais parciais, passar recibos e dar quitação; receber ou transmitir a posse, jús, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos na forma da Lei; representá-la perante Repartições Públicas em geral tais como Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresas Privada, Prefeitura, Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda e demais Ministérios; Receita Federal e Estadual, Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação, Sindicatos, INSS, IPE, IPMC, IAPAS, CREA, INCRA, IBAMA, Institutos Ambientais, notadamente junto ao I.A.P (Instituto Ambiental do Paraná), Associações Classista, Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista - CICAT, Companhias Telefônicas, notadamente junto à Companhia de Saneamento Básico, Iluminação Pública e Outras, SEPROC, PROCON, Delegacias de Polícia, Polícia Federal, DETRAN, Administradoras de Consórcios, Terceiros em geral, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos, Registro Civil, Títulos e documentos, Cartório de Protestos e demais Ofícios e Serventias de Justiça; perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, Companhias de Seguro em geral, Órgão filiados ao Sistema Financeiro de Habitação, Companhias de Créditos, Financiamentos e Investimentos, em quaisquer de suas agências, departamentos, delegacias ou divisões, Junta Comercial, e onde mais necessário for e com esta se apresentar, aí tratando de todo e quaisquer assuntos de interesse e na defesa dela outorgante, requerendo, alegando e assinando o que convier, requerer e retirar cartões de crédito; produzir e apresentar provas, juntar, desentrenhar e apresentar documentos; firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, ofícios, formulários, folhas ou livros; receber todas e quaisquer importâncias devidas a mandante, dando as respectivas quitações; aceitar, outorgar,

3º Tabelionato de Notas de Curitiba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

3º TABELIONATO DE NOTAS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2276
FONE (41) 3333-4444 - FAX: (41) 3333-8009 CEP: 80230-110
CURITIBA - PARANÁ

ANDERSON KLETTEMBERG
TABELIÃO DESIGNADO

ESCREVENTE	PROTOKOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA
0015	013499	003	P-0350	160



assinar, anuir e concordar em escrituras publicas de quaisquer natureza, inclusive de re-ratificação, reseisão, cessão de direitos, e ainda instrumentos particulares, inclusive de arrendamento, prestação de serviços, re-ratificação, com suas cláusulas e condições de estilo, podendo também rescindí-los; autorizar registros, averbações e cancelamentos; requerer e retirar certidões; assinar plantas, croquis e memoriais; assinar contratos de locação e rescindí-los, receber alugueres, passar recibos e dar quitação; assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier; perante a JUNTA COMERCIAL, com o fim especial de representar a Outorgante, podendo ainda fazer uso das cotas/e ou ações que a Outorgante possua naquela firma, podendo vendê-las, cedê-las ou transferi-las, assinar quaisquer espécies de documentos, inclusive de alteração contratual ou subscrição e dissolução de sociedade com todas as cláusulas e condições do estilo, usar de todos os poderes atinentes à ele Outorgante na qualidade de sócio e sempre de acordo com o instrumento de constituição da empresa, receber, passar recibos e quitações, apresentar, juntar, retirar e desentranhar papéis e documentos, assinar requerimentos, pagar impostos, taxas, multas, contribuições e emolumentos, assinar declarações, anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, assinar alteração de contrato Social, fazer acordos, firmar compromissos, recorrer, apelar, seguir causa até final decisão e liquidação, representar a OUTORGANTE perante Estabelecimentos bancários em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAÚ S/A., HSBC BANK BRASIL S/A., BANCO MULTIPLO, BANCO SANTANDER - ABN AMRO BANK, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB, COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB, BANCO COOPERATIVO SICREDI, COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI e/ou outro que se faça necessário, em quaisquer de suas agências, Filiais ou Postos de Atendimento, na cidade que se fizer necessário, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança ou qualquer outro tipo de aplicação, inclusive já existentes, efetuar depósitos e retiradas de quaisquer quantias, requisitar e retirar talões de cheques, saldos e extratos de contas; cadastrar senhas, solicitar, retirar, renovar e usar cartões magnéticos; verificar saldos, concordar ou não com os mesmos; assinar, emitir, aceitar, sacar, endossar, descontar, protestar ou caucionar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas e demais papéis de giro bancário; conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro e demais operações financeiras; fazer e contrair abertura de créditos; ajustando os valores de créditos a contratar, juros, comissões, prazos e formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos, guias e aditivos contratuais; movimentar contas em

3º Tabelionato de Notas de Curitiba

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or 'D'.

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

3º TABELIONATO DE NOTAS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2276
FONE (41) 3333-4444 - FAX: (41) 3333-8009 CEP: 80230-110
CURITIBA - PARANÁ

ANDERSON KLETTEMBERG
TABELIÃO DESIGNADO

ESCREVENTE PROTOCOLO PAGINA
0015 013499 004

LIVRO FOLHA
P-0350 161

depósitos e de empréstimos; solicitar ordens de pagamentos, passar recibos e dar quitação; solicitar resgates de importâncias monetárias; assinar e receber toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; autorizar débitos em contas, transferências; reconhecer saldo de contas credoras; cobrar e receber importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo em repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer e retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais a outorgante haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de cartórios; representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em quaisquer de suas agências ou postos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências simples e registrado com ou sem valor: receber vales postais e reembolso; representá-la na assinatura da Declaração de Imposto de Renda junto ao órgão pagador competente, dando as quitações necessárias; perante o DETRAN, requerer, assinar e declarar o que for necessário, pagar impostos, taxas, multas, IPVA e demais emolumentos; efetuar parcelamento e inclusive requerer e retirar a Segunda Via de Documento Único de Transferência e Autorização de Transferência de quaisquer veículos de propriedade da outorgante; representar a outorgante no Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, requerer inventários, assinando termos de inventariante, declarar bens, concordar ou não com avaliações, aceitar e assinar partilhas, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula **Ad-judicia**, transigir, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, concordar, discordar; representando-o perante Administradoras de Consórcios, promovendo o que convier; dar lances, retirar bens contemplados e assinando tudo o que for necessário, inclusive assumindo e liquidando dívidas; perante Fundos de Pensão e Saúde e de Previdência Privada, e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras; receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e, ainda, perante quaisquer associações ou condomínios, podendo questionar todas as matérias constantes da ordem do dia, examinar documentos e prestações de contas, aceitar ou impugnar, propor destituição de síndico ou de administrador, concordar com orçamentos e obras; votar e ser votado para as funções de síndico e outras, e praticar todos os demais atos que dependam da outorga, anuência, concordância ou assinatura da outorgante, mesmo aqui não expressamente enunciados, e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

3º TABELIONATO DE NOTAS

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2276

FONE (41) 3333-4444 - FAX: (41) 3333-8009 CEP: 80230-110

ANDERSON KLETTEMBERG

TABELIÃO DESIGNADO

CURITIBA - PARANÁ

ESCREVENTE PROTOCOLO
0015 013499

PAGINA
005



LIVRO FOLHA
P-0350 162

indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. Prazo de validade de 20 (vinte) anos, a contar desta data. Nos termos do artigo 6º, item III, da Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, e para cumprimento do artigo 14º do Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional da Justiça, faz constar neste ato notarial que, nesta data, procedeu no site <https://indisponibilidade.org.br/> da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada e regulamentada pelo referido Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional da Justiça, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado (negativo) para o Cadastro de Pessoa Física - CPF da outorgante, conforme comprova o código HASH gerado para essa consulta, a saber: a619.263a.0c7d.0507.e031.5042.b239.81e2.a0ae.6a02. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica os mandatários investidos dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-la aceitar. Finalmente, a representante da outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos apresentados e por todas as declarações prestadas. Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a sua assinatura, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes deste instrumento. E, de como assim disse do que dou fê, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que fica protocolado nestas notas, sob nº 496/2015, nesta data, no livro de protocolo geral, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. E eu, Rosiclea Aparecida Hoffmann Pereira, que a digitei. Eu, Anderson Klettemberg, Tabelião a subscrevi. (a.a.) (LIDIA KRONIT FERRO HALMENSCHLAGER) //NADA MAIS//. Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fê. Eu, Rosiclea Aparecida Hoffmann Pereira, Escrevente, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC 384,62 - R\$ 64,23). FUNREJUS R\$ 16,06, selo de autenticidade R\$ 0,69.

Curitiba, 29 de abril de 2015.
Em Testº da verdade.

Rosiclea Aparecida Hoffmann Pereira
Rosiclea Aparecida Hoffmann Pereira - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Gs9lr . D245l . Rwm8m, Controle: g1PCg . nftA
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA
Anderson Klettemberg
Tabelião



VALIDA EM TODAS AS COMARCAS DO PARANÁ. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA O INSTRUMENTO.

3º Tabelionato de Notas de Curitiba

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1976489-3 SESP PR

CPF
 147.082.809-04 DATA NASCIMENTO
 19/06/1951

FILIAÇÃO
 ARLINDO CARLOS
 HALMENSCHLAGER
 MERCEDES MARIA
 HALMENSCHLAGER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01836696212 25/07/2019 08/02/1973

VALID
 VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1325814418

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 26/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 23118948059
 PR911257448

DETRAN, PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1325814418

102

Fazenda Rio Grande, outubro de 2018.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa



Empresa: FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CNPJ: 26.175.065/0001-61
E-mail: contato@viafta.com.br	Contato: Guilherme
Fone: 41 36271958	Fax:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR CONSULTA (por acesso)	PREÇO MENSAL (acesso ilimitado, ou...)
Consulta CPF/CNPJ para informações sobre dados pessoais; endereços; telefones	R\$ 4,00	NA
Consulta de participação societária através do CPF	R\$7,90	NA
Consulta de composição do quadro societário através do CNPJ	R\$7,90	NA

Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;

o prazo de 12 (doze) meses;

Validade do orçamento: 90 dias

Nome de Fone: (41) 3627-1958

Email: guilherme@viafta.com.br

Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;

②



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 26.175.065/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:55:41 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **8CAC.7B78.27FE.D3F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019131673-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.175.065/0001-61

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.175.065/0001-61
Certidão nº: 163331836/2018
Expedição: 29/11/2018, às 11:00:38
Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.175.065/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2018 a 11/12/2018)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 240/2018 Data: 07/11/2018

Material: 18010170 - Consulta de CPF / CNPJ para informações sobre dados Unid.: SV

1	IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA - (13863)		3.600,000	0,2000	720,00	Sim ***
1	INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE E - (12538)		3.600,000	1,5000	5.400,00	Não
1	FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - (12539)		3.600,000	4,0000	14.400,00	Não

Material: 18010171 - Consulta de participação societária através do CPF. Unid.: SV

2	IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA - (13863)		300,000	0,3000	90,00	Sim ***
2	INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE E - (12538)		300,000	4,7000	1.410,00	Não
2	FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - (12539)		300,000	7,9000	2.370,00	Não

Material: 18010172 - Consulta de Composição do quadro societário através do CNPJ Unid.: SV

3	IFARO SISTEMAS E GESTAO TECNOLOGICAS LTDA - (13863)		300,000	0,3000	90,00	Sim ***
3	INFOSENSE - INFORMACOES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE E - (12538)		300,000	4,8000	1.440,00	Não
3	FTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - (12539)		300,000	7,9000	2.370,00	Não

Total da Coleta: 900,00

Ferreira Henrique





PROTOCOLO Nº 14382/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ).

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *NÃO POSSUÍ SALDO SUFICIENTE*

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 11/12/2018

Fernando Henrique dos Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROCOLO Nº 14382/2018

MEMORANDO Nº 328/2018

REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município

Ao Jurídico.

Para análise e parecer, tendo em vista que não há licitação vigente com objeto semelhante. Cabe informar que não há saldo suficiente na dotação orçamentária indicada, porém o empenho somente será emitido com o novo orçamento em 2019.

Fernando Henrique
12/12/18.

A Administração

Do Secretário de Administração para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
11/01/19.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2018

IDXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E IFARO SISTEMA E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA-EPP

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede na Rua Almirante Brasil, n.º 685, Conj. 1410, Mooca, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.228.427/0001-72 neste ato representado pelo **Sr. Rogério Cabral**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 21.692.079, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 134.424.598-69, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 14382/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, prestação de serviços de Consulta de Cadastro de CPF e CNPJ para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do CPF e Consulta do quadro societário através do CNPJ, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	3.600	Consulta de CPF/CNPJ para informações sobre dados pessoais, endereços e telefones.	R\$ 0,20	R\$ 720,00
02	Serv.	300	Consulta de participação societária através do CPF.	R\$ 0,30	R\$ 90,00
03	Serv.	300	Consulta da composição do quadro societário através do CNPJ.	R\$ 0,30	R\$ 90,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2018**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser disponibilizados on line, com um login e senha para acesso de apenas um usuário por vez, para fins de controle.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão pagos por utilização efetivamente realizada (execução indireta por preço unitário – art. 6º, VIII, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos previstos mensalmente poderão ser utilizados em número menor, de acordo com a necessidade efetiva da Procuradoria Geral do Município. Contudo, a eventual utilização de quantitativo superior no mês deverá ser objeto de prévio e formal aditivo de contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.630**, devidamente designado como fiscal pela Procuradoria Geral do Município, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em, bem como no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de indisponibilidade do sistema, fica a contratada obrigada a disponibilizá-lo imediatamente, sob pena multa de 2% da Autorização de Fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: Ao final da prestação de serviços mensal a contratada deverá apurar o número de consultas efetivamente utilizado para conferência da Fiscal do Contrato e do Procurador Geral do Município (ou, em sua ausência, do Procurador Adjunto ou, ausente este, qualquer Procurador do Município).

Parágrafo Primeiro: Apurado e confirmado o montante de serviços do mês, a contratada deverá encaminhar à Fiscal do Contrato a respectiva Nota Fiscal – acompanhada de provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para que seja devidamente atestada conforme rotina administrativa. A fiscal encaminhará a Nota Fiscal, via protocolo, ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Segundo: Da data do protocolo no setor financeiro, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e de acordo com a disponibilidade financeira, via depósito bancário ou instrumento de pagamento devidamente aceito pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no §2º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: Os valores celebrados no contrato deverão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, pelo IGP-M / FGV – Índice Geral de Preços de Mercado (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que vier a substituí-lo. O pedido de correção deverá ser realizado pela contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, leis sociais, bem como todo o material e pessoal necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 900,00 (novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA:

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em edital e no presente contato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas da alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, subitens "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV supra, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2018.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratado:

Rogério Cabral
IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF)..	Mensal	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, pagamento à vista, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF).

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Consulta de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e Consulta da composição de quadro societário através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF).

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratado:

Rogério Cabral
IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 884/2018



Processo nº 14382/2018

Interessado: Procuradoria Geral

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Procuradoria Geral do Município a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria através de CPF/CNPJ para informação de endereços, dados pessoais e telefones. Foram juntados três orçamentos e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado; a Contabilidade asseverou que não possui saldo suficiente para a contratação, o que, contraria o caput do art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/2018, sendo necessário uma adequação para que se possa contratar:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, desde que haja previsão de recursos financeiros suficientes.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2018.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PROTOCOLO Nº 14382/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ).

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
139	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

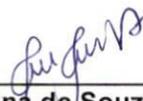
Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 09/01/2019


Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROTOCOLO Nº 14382/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ), conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

PESSOA JURÍDICA: IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

CNPJ: 25.228.427/0001-72

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
139	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Janeiro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 02/2019

PROTOCOLO: 14382/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ), conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

CNPJ: 25.228.427/0001-72

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

AUTORIZAÇÃO 11/01/2019

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25228427/0001-72
Razão Social: IFARO SISTEMAS E GESTAO TECN LTDA EPP
Endereço: AV DO ANASTACIO / CITY AMERICA / SAO PAULO / SP / 5119-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011302342073609600

Informação obtida em 16/01/2019, às 15:54:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº008/2019 de 16 de janeiro de 2019

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
Processo Administrativo nº. 01/2019 / Protocolo nº 15.414/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Tubos e Prá Moldados de Concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 280/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Janeiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (1ºmeo).

O edital completo estará à disposição dos interessados 16 a 29 de Janeiro de 2019, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de Janeiro de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Prefeito Municipal
Porãnia 10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 05/2018, com objeto a Contratação de empresa para construção de abrigo institucional para acolhimento para Crianças e Adolescentes na Rua Seringueira, n.º 494, Bairro Eucaliptos - Processo 3550/2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa JF DUDUE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, vencedor com o valor global de R\$ 285.707,42 (Duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 02/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de Janeiro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 19/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, REVOGA o Pregão Presencial nº 19/2016, com objeto a Registro de Preço para aquisição de Curativos Especiais, em virtude do prazo decorrido da impugnação do processo.

Revogação da licitação com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante Parecer nº 04/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Janeiro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 02/2019
PROTÓCOLO: 14382/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ), conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
Pessoa Jurídica: IFARO SISTEMAS E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
CNPJ: 25.228.427/0001-72

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).
AUTORIZAÇÃO 11/01/2019



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de Serviços de Consultoria de Cadastro de Pessoas Físicas/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF/CNPJ) para informações sobre dados pessoais, endereço, telefone; Consulta de participação societária (CPF); e Consulta de quadro societário (CNPJ).
Dotação Orçamentária*	0501020610007212433903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	900,00
Data Publicação Termo ratificação	16/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 6920943930 ([Logout](#))

MODELO DE MINUTA_ PREFEITURA

Thiago Melo <thiago@ifaro.com.br>

Seg 21/01/2019, 12:21

Para: rozana.ap@hotmail.com <rozana.ap@hotmail.com> 1 anexos (104 KB)

MODELO DE MINUTA.docx;

Boa tarde, Rozana.

Assim como em contato telefônico, informo que **não conseguimos atender as exigências de seu contrato**, atendemos outra prefeitura e a mesma assinou o contrato em anexo, temos grande interesse em atender a prefeitura de vocês, mais se for com nosso contrato.

Caso queira fazer alguma alteração faça e me envie para ver se podemos atender.

Fico a disposição em caso de dúvidas.

Grato

 cid:image001.png@01D454C3.A7F0D080Livre de vírus. www.avast.com.



+

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IFARO SISTEMA E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na AV. Almirante Brasil, 685 – Conjunto 705– Mooca – São Paulo – SP – CEP: 03162-010, inscrito no CNPJ sob o nº25.228.427/0001-72, representada nesse ato por **JOSIANI DE SOUZA SILVA** – CPF: 261.586.228-69, doravante designadas simplesmente "**CONTRATADA**".

-----, com sede – -----, Bairro-----
----- -CEP:-----, inscrito no CNPJ:-----, ora representada pela Sra.,-----
-----, diretora, portadora do CPF: -----, doravante designada isoladamente como "**CONTRATANTE**" e em Conjunto como "**CONTRATANTES**" todos por seus representantes legais, firmam o presente Contrato, mediante

CONSIDERANDO QUE:

- A **CONTRATADA** reúne qualificação profissional e tecnológica necessária para atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- Considerando que a **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os serviços **Locação de Software para pesquisas** da **CONTRATADA** para finalidades legais e morais;

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente **Locação de Software para pesquisas**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade, do serviço de **Locação de Software para pesquisas**, incluindo ferramentas discriminadas no anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato.

1.2. A **CONTRATADA** gerencia e utiliza-se base de dados de terceiros, **previamente autorizada**, os quais se responsabilizam pela origem e veracidade das informações.

1.3. A **CONTRATADA**, declara que os fornecedores de suas bases de dados são pessoas físicas e/ou jurídicas idôneas e comatividades lícitas no mercado, sendo total e irrestrita a responsabilidade da **CONTRATADA** por todas as despesas relacionadas a gerenciamento das bases de dados disponibilizadas nesta transação, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre a origem dos dados, mas tão somente sobre a destinação de suas consultas.

1.4. O Banco de dados da **CONTRATADA** é periodicamente atualizado, podendo variar de acordo com a demanda.

1.5. O banco de dados é utilizado por software on-line e os dados adicionados ou atualizados no sistema da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE** passam a pertencer ao Banco de Dados não podendo a contratante exigir qualquer indenização a esse título.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Executar os serviços objeto deste contrato de maneira diligente e profissional;
- Disponibilizar **USUARIO e SENHA MASTER após assinatura deste**, com a qual a **CONTRATANTE** terá acesso aos serviços contratados, conforme Anexo I.
- Disponibilizar **USUARIO e SENHA MASTER após assinatura deste**, com a qual a **CONTRATANTE** terá acesso aos serviços contratados.



- d) Manter atualizada as informações disponíveis no banco de dados.
- e) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, no sistema "full time" os serviços online contratados, descritos no anexo I, exceto o serviço de Help Desk que funciona de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00hs.
- f) Disponibilizar assistência técnica Help Desk, através de atendimento telefônico, e-mail ou chat online no web site da **CONTRATADA**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Indicar uma pessoa de contato, a qual deverá estar disponível para fornecer informações e/ou dados à **CONTRATADA**, relativos aos trabalhos a serem executados;
- c) Responsabilizar-se por Cadastrar e Administrar **USUARIO e SENHA** de acesso, somente para pessoas autorizadas, através do USUÁRIO e SENHA MASTER enviados pela **CONTRATADA**, ciente de que através destes acessos, será controlada a quantidade de consultas, para efeito de faturamento.
- d) Manter suas condições técnicas atualizadas e disponíveis para os acessos utilizando-se dos meios indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores determinados no **ANEXO I**, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** de acordo com o relatório de consultas realizadas no mês ou Jobs personalizado.

3.2. O **CONTRATANTE** receberá no primeiro dia útil do mês, boleto bancário cujo vencimento se dará todo **dia ---**, cujo valor varia de acordo com o relatório de consultas realizadas no mês anterior ou valor do serviço prestado de Base Segmentada

3.2.1. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, que serão cobrados na fatura.

3.2.2. Após 03 dias de atraso, a **CONTRATADA** poderá proceder o bloqueio de acesso ao sistema, ocorrendo a reativação imediata com a compensação do pagamento ou o envio do respectivo comprovante e após 05 dias de atraso estaremos protestando o título emitido

3.3. O presente contrato é celebrado de acordo com os valores descritos no **Anexo I**.

3.3.1. A periodicidade anual do primeiro reajustamento, admitida no item anterior estará automática e até atingir-se a periodicidade mensal prevista anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – TRIBUTOS

4.1. Os preços dos serviços ora contratados já incluem todos e quaisquer tributos e encargos fiscais e parafiscais, nos termos e condições deste instrumento.

4.2. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir nos serviços ora contratados, serão repassados automaticamente ao preço apenas após comunicação à **CONTRATANTE**, que poderá optar pela rescisão sem ônus do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1. Caberá à **CONTRATANTE** responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao objeto deste contrato.
- 5.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por softwares "não licenciados" que estejam instalados na (s) máquina (s) do **CONTRATANTE**, pois instalará na máquina da **CONTRATANTE** apenas o (s) software (s) descrito (s) neste contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** está ciente de que o tráfego de dados que lhe dá acesso ao site da **CONTRATADA** é suportado por um serviço prestado pela operadora de serviços de telecomunicações escolhido e contratado pelo **CONTRATANTE** e que tal contratação é completamente independente do site da **CONTRATADA**.
- 5.4. É vedado a **CONTRATANTE** fazer engenharia reversa, decompilar, desmontar, traduzir, replicar, copiar, adaptar e/ou modificar o SOFTWARE desenvolvido pela **CONTRATADA**, ou qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte do SOFTWARE desenvolvido pela **CONTRATADA**.
- 5.5. A **CONTRATANTE** está ciente que 24 horas por ano, não consecutivas, o servidor passará por manutenção ou possíveis correções de bugs.

CLÁUSULA SEXTA DADOS DO CADASTRO E GARANTIAS

- 6.1. A **CONTRATANTE** poderá, mediante o preenchimento de campos específicos disponibilizados no sistema contratado, fornecer dados suplementares para a **CONTRATADA**, dos quais desde já, farão parte integrante e indissolúvel do banco de dados da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os dados podem livremente ser informados e adicionados pela **CONTRATANTE** razão pela qual, a **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a comercialização dos mesmos.
- 6.3. A **CONTRATANTE**, ademais, neste ato, declara expressamente que todos os dados informados são verdadeiros, restando sujeito às pertinentes penalidades legais caso sua veracidade não seja, de qualquer modo, confirmada.
- 6.4. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano que, direta ou indiretamente, vier a causar prejuízo a terceiros em razão da utilização que a **CONTRATANTE** dará ao dado pesquisado, declarando, desde já, não utilizá-lo para fins ilegais ou imorais.
- 6.5. A **CONTRATADA** garante a assertividade de contato, com exatidão e atualização das informações constantes em sua base, em até 90% (noventa por cento) de efetividade.
- 6.5.1. A **CONTRATADA** garante a exatidão dos dados, da seguinte forma de utilização: Aproveitamento de 90% no primeiro mês de utilização; Aproveitamento de 80% no segundo mês de utilização; Aproveitamento de 70% no terceiro mês de utilização; Aproveitamento de 60% no quarto mês de utilização; Aproveitamento de 50% no quinto mês de utilização; Aproveitamento de 40% no sexto mês de utilização e Aproveitamento menor de 40% após o sexto mês de utilização.
- 6.6. Os dados constantes serão considerados não exatos ou desatualizados, após a devida apuração pela área responsável da **CONTRATADA** quando, ao se tratar de dados através de telemarketing, o telefone informado não pertencer ao contato ou for inexistente, ou, ao se tratar de dados através de mala direta, a correspondência for devolvida pelo correio.
- 6.7. Para determinar um dado como insatisfatório, o **CONTRATANTE**, deverá tentar o contato com o mesmo dado, pelo menos em 3 (três) tentativas alternadas, com horários diversos.
- 6.8. Caso o aproveitamento dos referidos dados não seja satisfatório, a **CONTRATADA** deverá efetuar outra Cessão de Cadastro, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, de novos cadastros, conforme parâmetros informados pela **CONTRATANTE**, em substituição aos dados não aproveitados.



6.9. Confirmada a base de dados insatisfatório, a **CONTRATADA**, deverá fornecer a **CONTRATANTE**, nova base de dados nos parâmetros informados além de dados complementares, equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos dados não aproveitados.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato tem validade de ----- (**-----meses**) a partir da data da assinatura do presente instrumento, sendo renovado automaticamente por igual período, permitindo-se a rescisão do contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias.
- 7.2. O aviso prévio supracitado deverá ser feito por escrito ou qualquer outro meio idôneo de correspondência, com 30 (trinta dias) de antecedência ao término do contrato.
- 7.3. Caso o cancelamento ocorra dentro dos ----- meses de vigência, a contratante deverá indenizar a **CONTRATADA**, a título de multa o montante de 100% do saldo fixo do período restante a completar os meses de vigência.
- 7.4. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
- a) O não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte; (Cláusula nº 2) ;
 - b). De decretação de falência ou a impetração de recuperação judicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- 7.5. A rescisão contratual baseada na alínea "a" do item anterior deverá ser necessariamente precedida de uma comunicação escrita dirigida à parte culpada, indicando o inadimplemento a ser sanado pela mesma no prazo de **15 (quinze)** dias contados do recebimento da referida comunicação pela citada parte. Uma vez transcorrido o citado prazo, sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento, mediante nova comunicação escrita, com efeito imediato.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Nenhuma das Partes poderá revelar a terceiros as informações e os documentos que venham a conhecer e/ou receber por força deste contrato, relativos aos negócios, produtos, serviços, bem como informações sobre clientes de qualquer das Partes, que não sejam de conhecimento público ("**Informações Confidenciais**"), a não ser quando expressamente permitido.
- 8.2. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, obrigando-se assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 8.3. Informações Confidenciais não incluem informações que:
- (i) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tal publicação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa ou interferência da Parte que a houver recebido;
 - (ii) sejam requisitadas por lei, determinação judicial ou governamental competentes, desde que a Parte requisitada disponibilizar tal informação notifique imediatamente a outra sobre o fato, não podendo, em hipótese alguma, revelar qualquer Informação Confidencial sem a prévia notificação da outra Parte e devendo requerer o trâmite administrativo e/ou judicial em segredo de justiça.
- 8.4. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também até 3 (três) anos após seu encerramento, por





qualquer forma, sujeito à multa contratual estabelecida em 10 (dez) vezes o valor fixo mensal vigente neste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade pelo mau uso dos modos de segurança.

CLÁUSULA NONA – USO DE MARCA

9.1. A **CONTRATADA** tem direito de usar, o nome, o nome empresarial, marca, registrada ou não, conjunto imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da **CONTRATANTE** ou de empresa a está ligada, com finalidade única e exclusiva de incluí-la em seu portfólio de clientes em mídia impressa, digital e **visual mediante prévia e expressa autorização**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

10.2. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada.

10.2.1. As partes avençam que qualquer comunicação decorrente do presente contrato a ser realizada entre elas será válida, também, por e-mail.

10.2.2. As partes declaram, ainda, que os e-mails abaixo indicados são pessoais e que só os declarantes têm acesso a:

-----(**CONTRATANTE**)

contato@ifaro.com.br (**CONTRATADA**)

10.3. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácias se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

10.4. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

10.5. O **CONTRATANTE** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da **CONTRATADA**.

10.6. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes emvidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

10.7. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

10.7.1. As PARTES comprometem-se ainda a:

i. As partes estão cientes, que conhece e entende os termos das leis, 12.846 de 01 de Agosto de 2013 – anticorrupções e 12.683 de 09 de Julho de 2012 – dos crimes lavagem de dinheiro ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que



constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE

11.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

11.2. Em complementação às declarações e garantia acima prevista, a Contratada garante à Contratante que:

i. Seus representantes legais, prepostos e procuradores e todos os demais profissionais que sejam alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato cumprem e cumprirão todas as leis aplicáveis, normas e regulamentações publicadas por qualquer autoridade competente, aplicáveis às obrigações aqui previstas, incluindo, sem limitação, todas as leis, normas e regulamentações referentes a eventuais serviços públicos ou tratamentos públicos envolvidos que sejam referentes aos serviços objeto deste instrumento, as instruções e orientações de qualquer órgão governamental e seus subórgãos e divisões, normas e leis aplicáveis a pagamentos irregulares ou ilegais, brindes, gratificações ou influência imprópria sobre qualquer autoridade ou órgão governamental, os crimes

fiscais, crimes contra a economia popular, Código Criminal brasileiro, cada uma dessas leis, normas, políticas e princípios aplicáveis às atividades que sejam envolvidas direta ou indiretamente ao escopo do presente Contrato;

ii. Seus respectivos administradores, funcionários, representantes, procuradores, prepostos, administradores ou agentes, com relação aos serviços contratados pela Contratante para fins deste instrumento, não ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, ou oferecerá, prometerá, autorizará ou efetuará, direta ou indiretamente no futuro, (a) qualquer pagamento ilegal ou (b) pagamentos ou outros incentivos (ilegais ou não) a qualquer autoridade governamental, candidatos a cargos públicos, funcionários públicos ou empregados de sociedades pertencentes a ou controladas por qualquer esfera de governo, com a intenção ou finalidade de auxiliar a Contratada, incluindo na obtenção ou condução de negócios em favor de, ou em conjunto com qualquer pessoa, ou no direcionamento de negócios para qualquer pessoa; Nenhum pagamento ou outro incentivo foi estendido aos funcionários públicos e empregados referidos nesta cláusula, em violação a qualquer lei brasileira que proíba pagamentos ilícitos ou contabilização imprecisa;

iii. Este Contrato constitui obrigação legal e válida e exequível contra ela, tendo sido redigidos dentro dos princípios de boa fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento;

iv. Não está violando ou tenha violado qualquer obrigação contraída que possa resultar em efeito adverso em sua capacidade de cumprir este Contrato; e

v. Está em pleno cumprimento da legislação aplicável ao objeto deste Contrato e até a presente data não responde a qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado.

11.3. As Partes comprometem-se ainda a:

i. não oferecer e nem receber vantagens monetárias, propina, suborno ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida, ou que possa potencialmente ser caracterizada como corrupção, na forma ativa ou passiva;

ii. agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa fé, evitando conflitos de interesses reais e aparentes;

iii. elaborar relatórios e manter registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;

iv. não contratar, ou de qualquer forma utilizar, mão de obra infantil ou análoga à escrava, nem mesmo submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; E



IFARO

v. agir de forma responsável e de boa fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente Contrato.

11.4. O presente contrato não possui vínculo empregatício de qualquer natureza.

11.5. As partes declaram e garantem mutuamente que, não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, cor, sexo, religião, origem, condição física, idade, estado civil ou situação familiar.

11.6. A **CONTRATADA** compromete-se, no desenvolvimento das suas atividades, a proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à proteção ambiental, emanada das autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, em detrimento de outros, por mais privilégios que sejam, primeiramente para haver conciliação e mediação e posteriormente ação judicial para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A fim de que o presente Instrumento produza todos os seus efeitos de fato e de direito, firmam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e sucessores.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

IFARO SISTEMA E GESTÃO TECNOLÓGICAS LTDA-----
Josiani de Souza Silva-----
CPF: 261.586.228.69 CPF:-----

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: _____

ANEXO 1

LookFaro – Consulta Lookfaro PF, Consulta Lookfaro PJ, Mais Telefones, Perfil de Consumo, Consulta INSS, Consulta Situação Cadastral, Consulta Endereços do Telefone, Consulta Óbito, Consulta Base Fones, CCF PJ, Consulta de Endereços do Telefone PJ, Consulta Base de Fones, Consulta Ws LookFaro, PF, Endereço Divergente, Inadimplência Score, Atualização Situação Cadastral, Perfil Sócio Demográfico PJ, Inadimplência Mix Mais Ações, Consulta LookFaro Lite PF, Quem Consultou, Participação Empresarial, Participação PJ, Tratamento de Endereços, Consulta Histórico Endereço PF, Consulta Histórico E-mail PF, Consulta Histórico Endereço PJ, Consulta Histórico E-mail PJ, Consulta LookFaro Pessoas Ligadas, Consulta sem Documento, Consulta Restituição IR, Participação Empresarial Online, Consulta Documentos, Consulta ANS, Disparo SMS e Disparo WhatsApp, Consulta IMEI, Consulta Nfe, SEFAZ, Extração de mailing segmentado, Consulta SPC/SERASA, DATAPREV.

 TABELA DE PREÇO			
DE	ATE	VALOR	LICENÇA
---	-----		R\$ -----
-----	Excedente	R\$ -----	

O uso do sistema de plataforma será compartilhado com LOOKFARO.

Para a licença acima será disponibilizada todas as consultas, exceto as mencionadas abaixo ;

- Consulta SPC/SERASA (Completa) – R\$ 6,50
- Consulta Veículos – R\$ 3,00
- Consultas SIMEI – R\$ 0,14
- Consultas CRM – R\$ 0,10
- Consulta CRM (Especialidades) – R\$ 0,14

Obs: A consulta SPC/ SERASA o pagamento será efetuado com antecedência para a liberação do acesso a consulta.





CPF:-----



PROCOLO
18556/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
10/2019**

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Número do processo: 0018556/2018

Número único: QVU.325.476-34

Protocolado em: 14/12/2018 10:35

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando N° 524/2018

Coleta 279

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número





Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

MEMORANDO N° 524/2018

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentarias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 – TCE – PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA

O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitada informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que o prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços das seguintes formas: presencial no Município de Fazenda Rio Grande; em escritório próprio; Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 dias:

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 8:00 hs e 17:00 hs

Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes deste serviço, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **36**

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351758**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351758


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014

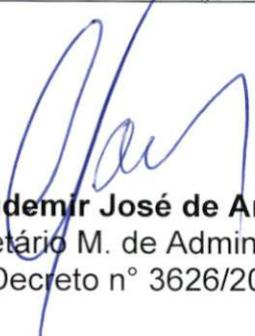


MEMORANDO N° 524/2018

Anexo I

ITEM	QUANTIDADE	UN	PRODUTO/SERVIÇO
1	1	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento. 86000058


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula n° 351758


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto n° 3626/2014



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário

Nº do Registro: (Ex.: UF-009999)

Nome ou parte do nome:

CPF: 054.432.729-26

CRC:

Tipo Registro:

Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo



Maristela S. Szeremeta
 Ass. Administrativo
 Mat. 350.241

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	UN	PRODUTO/SERVIÇO
1	1	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que o prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 dias:

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 8:00 hs e 17:00 hs

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



matrícula nº 351758, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;

8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.5. Iniciar as atividades na data prevista no Contrato que será assinado com o Município de Fazenda Rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles.

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados.

8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;

8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.

8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;

8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



8.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

9.3. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

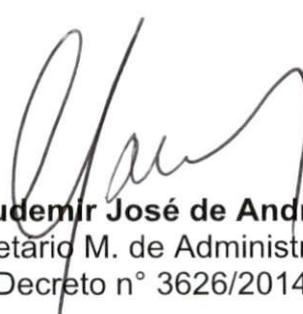
De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2018.


Jaqueline Martins da Cruz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351758


Maristela da Silva Szeremeta
Assistente Administrativo
Matrícula nº 350241


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014



**Auditoria e Apoio
Administrativo**

PM CONSIG LTDA - ME



Para: PM Fazenda Rio Grande
Assunto: Cotação

PM CONSIG LTDA ME, CNPJ 27.678.185/0001-44, com sede na Rua Santo Celestino Coletto 537, Boa Vista, Curitiba-Pr, através de sua sócia administradora, vem apresentar proposta ao que segue:

<u>Descrição do serviço a ser executado</u>	<u>Prazo de execução</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor total</u>
Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados	15	dias	17.100,00

Curitiba, 28 de novembro de 2018

Jhennifer Camili Ferreira de Moraes
Sócia Administradora

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27678185/0001-44
Razão Social: P M CONSIG LTDA ME
Endereço: RUA SANTO CELESTINO COLETO 537 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82540-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012003293027894638

Informação obtida em 30/01/2019, às 10:39:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. M. CONSIG LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.678.185/0001-44

Certidão nº: 163981894/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:22:00

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P. M. CONSIG LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.678.185/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

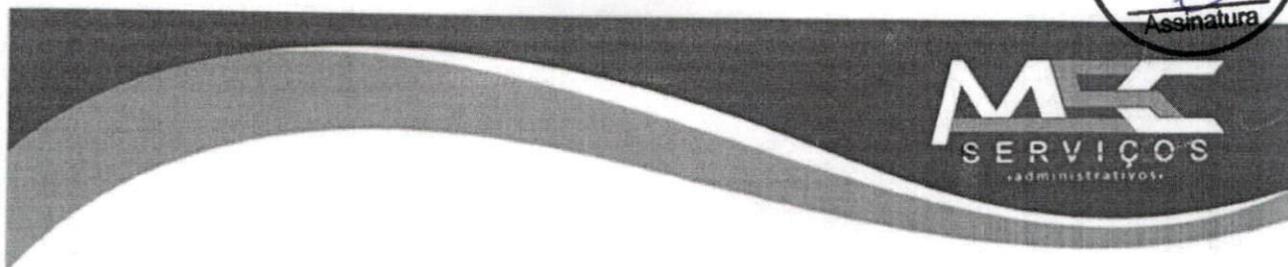
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Cotação de Serviços

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

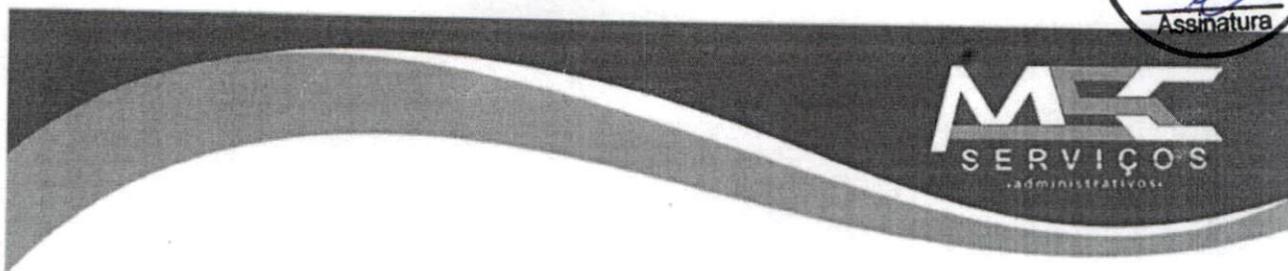
Secretaria Municipal de Administração

Empresa:	CNPJ:
MSC SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	25.207.716/0001-95
E-mail: msc@msc.curitiba.br	Fone: 41-3538-9766
Nome do responsável pelo orçamento:	
Marcelo Cernescu	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	QTDE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00



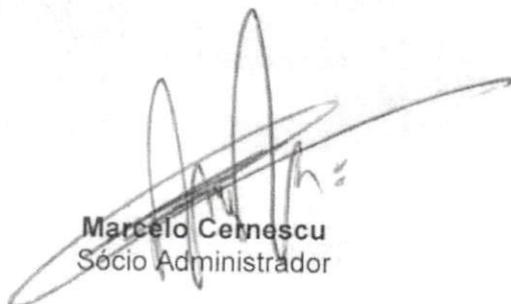


		trata sobre a criação de cargos comissionados.		
--	--	--	--	--

Validade do orçamento: 60 dias

Prazo de entrega dos serviços: 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, com estimativa de 60 horas técnicas, divididas em 2 técnicos.

Curitiba, 28 de novembro de 2018



Marcelo Cernescu
Sócio Administrador



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25207716/0001-95
Razão Social: MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
Nome Fantasia: MSC SERVICES
Endereço: R PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1391 APT 901
ANDAR 09 / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2019 a 26/02/2019

Certificação Número: 2019012802582420321521

Informação obtida em 30/01/2019, às 10:40:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.207.716/0001-95

Certidão nº: 163981957/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:22:24

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.207.716/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

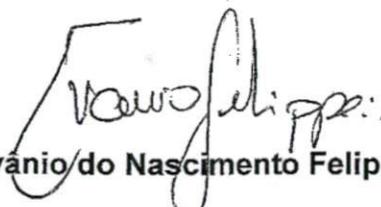
COTAÇÃO

Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pelo orçamento: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 28/11/2018

ITEM	QUANTIDA DE	UN	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental; para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 - TCE- PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Validade do orçamento: 60 dias

Execução: 10 dias


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador



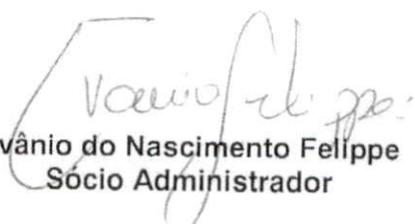


Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pela Declaração: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 30/11/2018

DECLARAÇÃO

MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, vem através de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE, Declarar que se for a contratada para os serviços de LEVANTAMENTOS DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAL FRENTE À DISPONIBILIDADE DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2018, colocará à frente dos trabalhos a Sra Elizandra Macedo, Bacharel em Contabilidade, com experiência de 7 (sete) anos em Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Cálculos de índices de Pessoal, Recursos Humanos, e Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Paraná.

A contratação da profissional se dará por contrato particular, tempo determinado e serviço específico.


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

DOC. IDENTIDADE / RG / ENTOR / UF
9752883-7 BESP PB

CPF 054.432.729-26 DATA INSCRIÇÃO 03/06/1986

RELAÇÃO
EUCLEDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMITEÇÃO
PCC CAT. H04

BY REGISTRO 04701835934 VALIDADE 17/05/2019 EXPIRE 28/07/2009

930675498



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9752883-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
054.432.729-26 03/06/1986

FILIAÇÃO
EUCLIDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] 3

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04701835934 17/05/2019 20/07/2009

930675498



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário

Nº do Registro: (Ex.: UF-009999)

Nome ou parte do nome:

CPF: 054.432.729-26

CRC:

Tipo Registro:

Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 26.919.518/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 761702-3

ENDEREÇO: R. DA GLÓRIA, 425 AP 42 04 ANDAR - CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **11549/2019**

EMITIDA EM: **11/01/2019**

VÁLIDA ATÉ: **10/05/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **7D58.0EE0.974F.4904-7.8486.354C.910B.3CAC-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 26.919.518/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:02 do dia 24/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2019.

Código de controle da certidão: **02E9.A2D2.1F55.3995**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26919518/0001-17
Razão Social: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Endereço: R DA GLORIA 425 AP 42 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010404031006034003

Informação obtida em 17/01/2019, às 14:50:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.919.518/0001-17

Certidão nº: 163982078/2018

Expedição: 07/12/2018, às 10:23:26

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.919.518/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019250557-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.919.518/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

20911
1) **EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob n.º. 260.089.228-16, portador da carteira de identidade RG n.º. 28.202.768-3 SSP-SP, nascido em 29/12/1978, natural de Fátima do Sul/MS, residente e domiciliado na Rua da Glória 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.030-060,

20912
2) **BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob n.º. 108.459.989-94, portador da carteira de identidade RG n.º. 13.936.088-5 SESP/PR, nascida em 17/10/1996, natural de Curitiba, residente e domiciliada na Rua Frederico Stella, n. 358, casa 13, bairro Cachoeira, Curitiba-PR, CEP 82.710-412.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua da Glória 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.030-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; e, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, este ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB N.º 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 4

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE ²⁰⁹¹¹	50,0	2.500	2.500,00
BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA	50,0	2.500	2.500,00
TOTAL	100,0	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB N° 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 01 de dezembro de 2016



Evânio Felipe
EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE

Bruna Sthephany Hibner
BRUNA STHEPHANY HIBNER MOREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB Nº 41208502592.
PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602891980. NIRE: 41208502592.
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

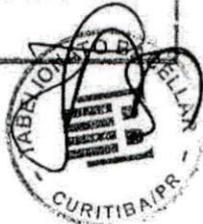
TABELIONATO BACELLAR
 Distrito do Bacachari
 ROGERIO PORTUGAL BACELLAR
 TABELIAO

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [LPFWCYe0]-BRUNA STEPHANY HIBNER MOREIRA
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
 Curitiba, 06 de Dezembro de 2016

178-JULIANA MESQUITA SAMPAIO
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

SELO DIGITAL
 .xAtAR, odvoz - 3WzNZ . b9TkH
 Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



1o TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
 Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [LEZp7v1J]-EVANILDO DO NASCIMENTO FELIPPE
 por VERDADEIRA.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
 Curitiba, 06 de Dezembro de 2016

129-JANAINA ZANATTA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

SELO DIGITAL:PXGCK . ZJntJ . bPnh9 -
 IDWqHG . mkfTd
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 10:37 SOB N° 41208502592.
 PROTOCOLO: 167600893 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602891980. NIRE: 41208502592.
 MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2018 a 18/12/2018)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 279/2018 Data: 18/12/2018

Material: 86080058 - Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca **Unid.: SV**

1	MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - (13880)		1,000	15.000,0000	15.000,00	Sim	***
1	MSC SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - (13773)		1,000	16.200,0000	16.200,00	Não	
1	P. M. CONSIG LTDA - (13772)		1,000	17.100,0000	17.100,00	Não	
Total da Coleta:					15.000,00		

Fernando Henrique





PROTOCOLO Nº 18556/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
36	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *POREM NAO POSSUI SALDO SUFICIENTE.*

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/12/2018

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 17/01/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0018556/2018

Número do processo: 0018556/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0018556/2018

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/01/2019 09:45:25

Parecer: Indico Dotação Orçamentária 38 - Serviços de Consultoria.
Ao Secretário para autorização.

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Janeiro de 2019.

Thaynara Eveline do Prado



PROTOCOLO Nº 18556/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
38	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

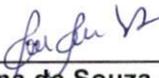
Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 18/01/2019


Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PROCOLO Nº 185562018

MEMORANDO Nº 524/2018

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique
30/01/2019

A Administração.

Do secretário de Administração para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
09/02/2019

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 09/02/19
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E MILANO ASSESSORIA
E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Glória, n.º 425, Apartamento 42, Centro Cívico, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.919.518/0001-17 neste ato representado pelo, Sr. **Evânio do Nascimento Felipe**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 28.202.768-3, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 260.089.228-16, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para levantamento da evolução dos índices de pessoal, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 18556/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente á disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo n.º 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- Em escritório próprio;
- Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

Parágrafo Único: Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possuir profissionais capacitados para atendimento do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Comunicar o CONTRATADO, verbalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2019.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de impactos e juntada de documentos, com vistas à resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



5. RELAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) Em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz**, matrícula nº 351.758, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;
- 8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



8.5. Iniciar as atividades na data prevista no contrato que será assinado com o Município de Fazenda Rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles;

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados;

8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;

8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções;

8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;

8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;

8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

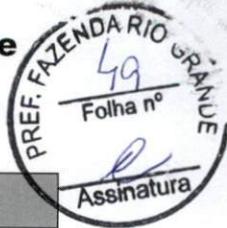
9.3. Comunicar verbalmente, imediatamente a contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratado:

Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 063/2019

Processo nº 18556/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município entre os anos de 2014 e 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental. Foram juntados três orçamentos e mapa comparativo, pelos quais vislumbra que o valor da contratação ficaria em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal.

Outrossim, observa-se que aparentemente os serviços que se pretende contratar exigem alguma qualificação técnica para sua prestação, porém não há qualquer exigência no termo de referência e também as empresas que apresentaram cotação não demonstraram em seu quadro societário ou entre os seus prestadores de serviços qualquer formação que os qualifique para a prestação do serviço pretendido, a única exigência é a disponibilidade de um técnico contábil.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de janeiro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula nº 350.950
OAB/PR nº 41.224

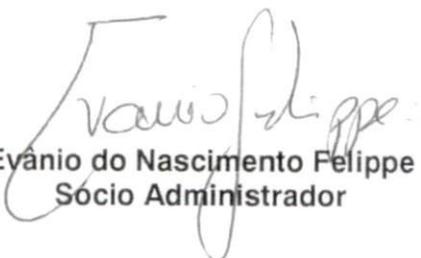


Empresa: MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 26.919.518/0001-17
E-mail: milano.curitiba@gmail.com	Fone: 41-997356585
Nome do responsável pela Declaração: Evânio do Nascimento Felipe	Data: 04/02/2019

DECLARAÇÃO

MILANO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, vem através de seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. **EVÂNIO DO NASCIMENTO FELIPPE**, declarar que se for a contratada para os serviços de LEVANTAMENTOS DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAL FRENTE À DISPONIBILIDADE DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2018, colocará à frente dos trabalhos a Sra Elizandra Macedo, Bacharel em Contabilidade, com experiência de 7 (sete) anos em Contabilidade Pública, Finanças Públicas, Cálculos de Índices de Pessoal, Recursos Humanos, e Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Paraná.

A contratação da profissional se dará por contrato particular, tempo determinado e serviço específico.


Evânio do Nascimento Felipe
Sócio Administrador



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário

Nº do Registro: - (Ex.: UF-009999)

Nome ou parte do nome:

CPF:

CRC:

Tipo Registro:

Categoria:

Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 07/12/2018

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	PR-064418/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo





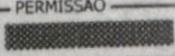
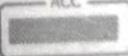
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **ELIZANDRA DA LUZ MACEDO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9752883-7 SESP PR

CPF **054.432.729-26** DATA NASCIMENTO **03/06/1986**

FILIAÇÃO
EUCLIDES MACEDO
IRACI MACEDO

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **04701835934** VALIDADE **17/05/2019** 1ª HABILITAÇÃO **20/07/2009**

VALIDO
O TERRITÓRIO NACIONAL
930675498

PROTOCOLO Nº 18556/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019



É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
38	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2019.


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 10/2019

PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 023/19 Pg. -
Data: de 06 a -
FEVEREIRO de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 10/2019

PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2019 de 06 de fevereiro de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PORTARIA 026/2019

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SIMONE FERNANDES CORRÊA	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS
AMANDA GABRIELLA CIPRIANO	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS
FRANCIELE CRISTINA WALTRICH	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	SMAS



PORTARIA Nº 027/2019 - SMA.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Nomina Professores, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2017, para ocupar o cargo de PROFESSOR 20 HORAS, Classe - A, Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 04 de fevereiro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 001/2019.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LUCINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	SME

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3628/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 10/2019
PROTOCOLO: 18556/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formulação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
PESSOA JURÍDICA: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 26.919.518/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 11/2019
PROTOCOLO: 18409/2018

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel em virtude da estruturação da escola de administração pública situado na avenida parana, 1408, terceiro pavimento, sala 60, bairro pioneiros. Conforme pedido da secretaria municipal de Administração divisões de treinamentos e desenvolvimento de pessoal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA. NESTE ATO REPRESENTADO PELA IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.

CNPJ: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA - 23.865.840/0001-12
CNPJ: IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA - 00.334.281/0001-19

VALOR: R\$ 48.040,56 (quarenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 01/02/2019


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18
Dotação Orçamentária*	0201200333903500000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 966354958 (Logout)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26919518/0001-17
Razão Social: MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
Endereço: R DA GLORIA 425 AP 42 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012304041895641508

Informação obtida em 07/02/2019, às 09:43:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 041/2019

ID 3217

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Glória; n.º 425; Apartamento 42; Centro Cívico; Curitiba/PR; Fone: (41) 9 9735 6585; e-mail: milano.curitiba@gmail.com; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.919.518/0001-17 neste ato representado pelo, Sr. **Evânio do Nascimento Felipe**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 28.202.768-3, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 260.089.228-16, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para levantamento da evolução dos índices de pessoal, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 18556/2018, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formação de defesa no processo n.º 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 10/2019.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- Em escritório próprio;
- Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Grande	Rio Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.

Parágrafo Único: Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

DA FISCALIZAÇÃO:



Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.35	1000



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Possuir profissionais capacitados para atendimento do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Comunicar o CONTRATADO, verbalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'U' and a signature that appears to be 'F. J. M.'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 010/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

P/ Contratado:



Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


10


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente á disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN	QTD	PRODUTO
01	Serv.	1	Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, vetou o projeto de Lei Complementar 18/2018 que autorizava a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão. Muito embora não tenham sido criados os cargos, houve denúncia no Tribunal de Contas do Paraná acerca do projeto de lei, e foi solicitado informações sobre as ações tomadas para redução de folha de pagamento, que atinge diretamente o índice de pessoal, em respeito ao ordenamento constitucional. Considerando que prazo é exíguo, há necessidade de apoio técnico para análise dos índices desde 2014 até 2018, com relatório de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

impactos e juntada de documentos, com vistas á resposta ao TCE-PR no prazo de 15 (quinze) dias, estipulado pelo relator do processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 8.666/93

5. RELAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Levantamentos, análises e relatórios parametrizados acerca da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá executar os serviços das seguintes formas:

- a) Presencial no Município de Fazenda Rio Grande;
- b) Em escritório próprio;
- c) Tribunal de Contas do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Local	Unidade	De Segunda a Sexta Feira
Fazenda Rio Grande	Interna ou externa	Entre 08:00 hrs e 17:00 hrs.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6.2. Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.



7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Jaqueline Martins da Cruz, matrícula nº 351.758**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar técnico da área contábil, com conhecimento em auditoria e análise de receita corrente líquida e índices de pessoal para o atendimento do serviço contratado;

8.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.5. Iniciar as atividades na data prevista no contrato que será assinado com o Município de Fazenda Rio Grande;

8.6. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com encargos serão de responsabilidade do proponente. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Fazenda Rio Grande, nem ônus deste para com eles;

8.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- 8.8. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;
- 8.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções;
- 8.11. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;
- 8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- 9.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- 9.3. Comunicar verbalmente, imediatamente a contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- 9.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

10. DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 10.1. A contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, e a execução em 15 (quinze) dias.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

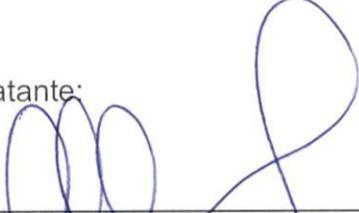


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias, obedecendo-se o cronograma de realização dos cursos no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

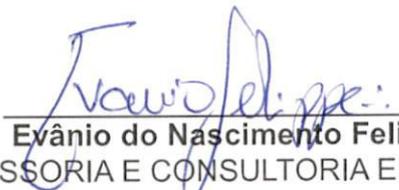


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



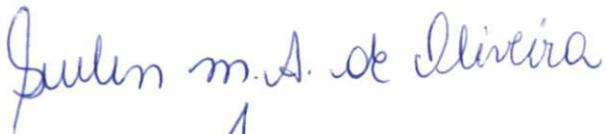
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

P/ Contratado:

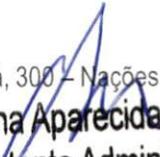


Evânio do Nascimento Felipe
MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 41/2019 - ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;

PROTOCOLO: nº 18556/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019- ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 469140/2018 – TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;

PROTOCOLO: nº 18556/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019;


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº026/2019 de 11 de fevereiro de 2019

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
Processo Administrativo nº 028/2019 | Protocolo nº 19.284/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de bens de consumo, lit. alimentos, higiene, roupas de cama e banho e colchões para atender a Lei Municipal nº71 de 06/07/2013, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.868/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 256/2005 e Decretos Municipais nº 1.095/2005 e 1254/2005.

Data para entrega dos envelopes de Proposta e de Habilitação: 21 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (3ºme).
O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 21 de Fevereiro de 2019, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Rajz dos Santos
Proprietário Municipal
Proposta 107/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 41/2019 - ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;

CNPJ: 26.919.518/0001-17.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formatação de defesa no processo nº 488149/2018 - TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019.

PROTOCOLO: nº 18556/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

Rosângela Aparecida da Silva
Coordenadora de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81277-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 105/2018, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Fibrótico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.630.783/0001-00, adjudicatária do objeto com o valor global de R\$ 506.988,00 (quinhentos e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 073/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Fevereiro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 40/2019 - ID 3216

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;

CNPJ: 23.865.840/0001-12.

OBJETO: Locação de área com 222 41 m², localizada na Avenida Paraná, nº1408, 3º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2019.

PROTOCOLO: nº 18409/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2019.

VALOR TOTAL: R\$48.040,50 (quarenta e oito mil e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

Rosângela Aparecida da Silva
Coordenadora de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81277-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2019 de 20 de fevereiro de 2019

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 103/2018

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 19.5 e item 19.6 do edital e Art. 4º, Incisos XV e XVII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análise), torna público o resultado de análise das Amostras e declara o vencedor do Pregão Presencial nº 103/2018, o qual tem como objeto o "Registro de preço para aquisição de Tapete de tatame confeccionado em EVA, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Fazenda Rio Grande/PR - CMEI's, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", tendo como vencedora a licitante **KELY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, adjudicatária do item 01 com o valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), e do item 02 com o valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).

O Laudo de Análise de Amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Fevereiro de 2019.

Carlos Henrique dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Coordenação e Contratos

EXTRATO 3º TERMO ATIVO CONTRATO Nº 19/2016 - ID:2634

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DIGITAL DESIGN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME ;
CNPJ: Nº 07.493.196/0001-42;
OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação, para fornecer sistema integrado de gestão em fibra óptica para transmissão de dados e telefonia entre rede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Órgãos Municipais, sistema de internet sem fio com gerência de usuários e suporte ao usuário em locais públicos abertos, abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e manutenção, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 17/2015;
PROTOCOLO: 2266/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 24/02/2019.
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019

Simone Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019 - ID 3217

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Milano Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda;
CNPJ: 26.918.518/0001-17;
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente à disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, com apresentação de relatório de impacto e organização documental, para subsidiar a formação de defesa no processo nº 469140/2019 - TCE-PR, que trata sobre a criação de cargos comissionados e o aumento de gastos com a folha de pagamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2019;
PROTOCOLO: nº 18696/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias;
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

Simone Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2016 - ID:2658

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: Nº 07.030.825/0001-06;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes, incluindo transporte e destinação final, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2015.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2015;
PROTOCOLO: nº 1342/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 23/03/2019;
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

Simone Rodrigues
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4711 K << >> >|

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 41/2019

Tipo de Contrato: LEVANTAMENTO DA EVOL INDICE Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 23 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 13880 Listar MILANO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	08/02/2019	Valor do Contrato:	15.000,00
Data da Vigência de:	08/02/2019 à 07/08/2019	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	15.000,00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento da evolução dos índices de pessoal frente a disponibilidade de receitas orçamentárias do Município de Fazenda Rio Grande, entre os anos de 2014 a 2018, para subsidiar a formatação de defesa no processo 469140/18 TCE-PR.

Observações: DL 10/2019

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4711

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	20/02/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 10556118 Requerente: S.M. Administração
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

12/03/19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014382/2018

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.003 - Jurídico Compras

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0014382/2018	Memorando		23/01/2019 13:52	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Obs. do andamento: Segue para análise e parecer, da solicitação da IFARO. (documentos anexos)					
Obs. do processo: documentos em anexo					
Súmula: Memorando 328/2018-Abertura de Dispensa de Licitação					

Total de processos: 1



Responsável

Hora: 13:52:56

Re: Encerramento de processo- contrato 015/2019- DL 02/2019

Josiani Sousil <josiani@ifaro.com.br>

Qua, 30/01/2019 15:35

Para: rozana.ap@hotmail.com <rozana.ap@hotmail.com>**Cc:** FINANCEIRO <financeiro@ifaro.com.br>; Thiago Melo <thiago@ifaro.com.br>; Iago <iago@ifaro.com.br>; rogerio@ifaro.com.br <rogerio@ifaro.com.br>

Boa tarde, Rozana

Gostaria de salientar que o desinteresse no qual, a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande alega, se deu pela falta de amparo, da Minuta Contratual da Prefeitura para a nossa empresa IFARO, no qual não foi aceita. A Minuta contratual da nossa empresa IFARO ampara ambas as partes. Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não esta de acordo com a Minuta Contratual sugerida pela IFARO, estamos ciente do arquivamento ao processo solicitado. Desde já agradecemos seu retorno.

Atenciosamente.

cid:image001.png@01D3910B.0B6284B0**De:** Rozana Aparecida da Silva <rozana.ap@hotmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 29 de janeiro de 2019 10:26**Para:** iago@ifaro.com.br**Assunto:** Encerramento de processo- contrato 015/2019- DL 02/2019cid:image004.png@01D4B8AB.FCEC73E0

Bom dia!

Conforme contato telefônico informo que não há possibilidades de usar o contrato sugerido pela IFARO, desta forma fica expressamente confirmada o desinteresse por parte da empresa em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo assim peço a gentileza de responder esse e-mail para que eu possa arquivar o processo com ciência da empresa.

Atte:





Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos
Telefone: 3627 85 32
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

 <https://ipmcdn.avast.com/images/icons/icon-envelope-tick-round-orange-animated-no-repeat-v1.gif> Livre de vírus. www.avast.com.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014382/2018

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 013.001.001 - Procuradoria Geral

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0014382/2018	Memorando		04/02/2019 14:12	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Segue para ciência da não assinatura do contrato. (visualizar parecer)

Obs. do processo: documentos em anexo

Súmula: Memorando 328/2018-Abertura de Dispensa de Licitação

Total de processos: 1



Responsável

Hora: 14:12:14